



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Santo Antônio

Empreendedor: Celso Manica

Empreendimento: Fazenda Santo Antônio

CPF: 529.179.836-04

Município: Unaí

Atividade(s): Culturas anuais, excluindo a olericultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Canais de Irrigação; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalo de corte; Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); Silvicultura; Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código(s) DN 74/04: G-01-03-01; G-05-02-9; G-04-01-4; G-05-04-3; G-02-10-0; G-02-08-9; G-03-02-6; G-06-01-8; D-01-13-9; F-06-01-7

Processo: 93/2005/007/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Manter arquivado por período de 01 (um) ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao Órgão Competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença de Operação
05	Apresentar relatórios anuais da execução do programa de Gestão e Monitoramento do Uso da Água utilizada para atividade de culturas anuais irrigadas.	Durante a vigência da Licença de Operação
06	Dar continuidade às medidas para conservação do solo, como: terraços, curva de nível e bacias de contenção interligadas com as canaletas das estradas.	Durante a vigência da Licença de Operação

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Pág. 2 de 6

07

Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAMNOR.

120 (cento e vinte) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Santo Antônio

Empreendedor: Celso Mânica

Empreendimento: Fazenda Santo Antônio

CPF: 529.179.836-04

Município: Unai

Atividade(s): Culturas anuais, excluindo a olericultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Canais de Irrigação; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalo de corte; Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); Silvicultura; Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Postos revendedores, postos ou pontos de revendedores de combustíveis de aviação.

Código(s) DN 74/04: G-01-03-01; G-05-02-9; G-04-01-4; G-05-04-3; G-02-10-0; G-02-08-9; G-03-02-6; G-06-01-8; D-01-13-9; F-06-01-7

Processo: 93/2005/007/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	Vazão média; pH; DBO; DQO; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar o primeiro relatório a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAMNOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.									Obs. (**)
Resíduo				Transportador		Disposição final			
Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
o		10.004 (*)	kg/mês				Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90, da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e os limites fixados pelas normas técnicas da ABNT em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

(Handwritten signature)



4. Monitoramento do Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de plantios, com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálcio, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Manter arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalizações. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Ná ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Santo Antônio

Empreendedor: Celso Mânica

Empreendimento: Fazenda Santo Antônio

CPF: 529.179.836-04

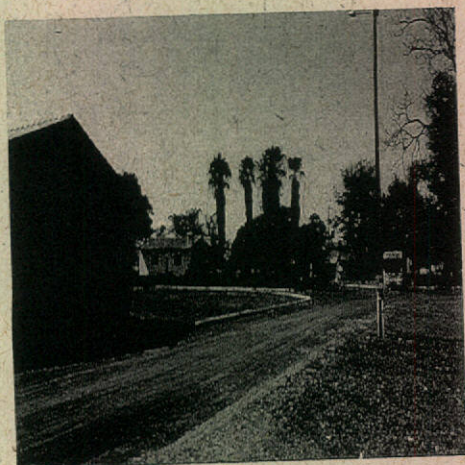
Município: Unai

Atividade(s): Culturas anuais, excluindo a olericultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Canais de Irrigação; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalo de corte; Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); Silvicultura; Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

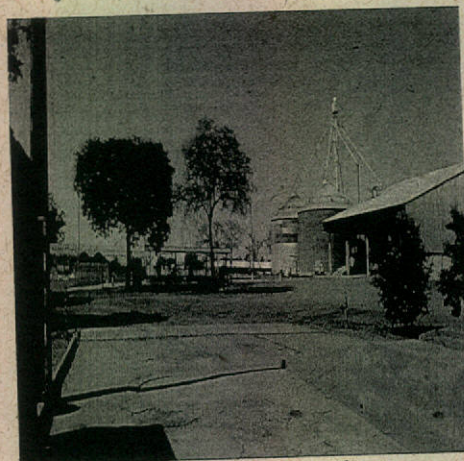
Código(s) DN 74/04: G-01-03-01; G-05-02-9; G-04-01-4; G-05-04-3; G-02-10-0; G-02-08-9; G-03-02-6; G-06-01-8; D-01-13-9; F-06-01-7

Processo: 93/2005/007/2017

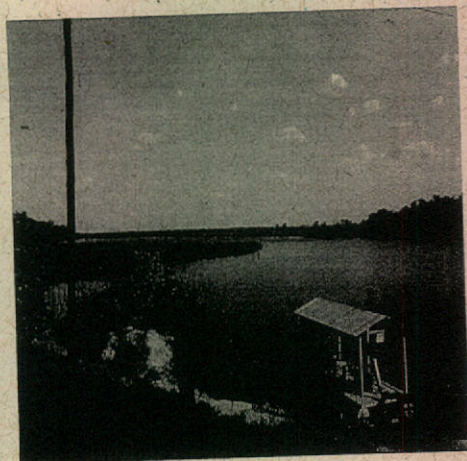
Validade: 10 anos



Sede



Sede



Captação em barramento



Rio Preto

